

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.405, DE 2002

Regula o exercício da profissão de árbitro de futebol.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado LEONARDO PICCIANI

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do SENADO FEDERAL, visa regulamentar o exercício da atividade de árbitro de futebol.

Tramita nos termos do art. 24, II do Regimento Interno.

Ao ser apreciado na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, o projeto recebeu parecer unânime pela aprovação, com emenda.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem salientou o nobre Deputado Bonifácio de Andrada, relator da matéria na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, “Os árbitros e auxiliares de arbitragem são personagens da maior importância para o evento desportivo. Sem eles, não há espetáculo. Incumbem-se da difícil função de mediar as disputas entre dois lados com torcedores igualmente apaixonados”.

Trata-se, como se sabe, de profissão, cujo exercício exige não apenas preparo físico, mas, também, boa formação técnica especializada.

Posto isso, votamos pela aprovação do Projeto de Lei 6.405, de 2002, com a emenda apresentada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado LEONARDO PICCIANI

Relator